

RESOLUÇÃO Nº 043/2009-CTC

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 25/06/2009.

Maria Celenei de Oliveira
Secretária

Aprova alterações no Regulamento do Componente Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Graduação em Moda.

Considerando o conteúdo das fls. 365 a 375 do Processo nº 618/2002-PRO – Volume 2;

Considerando o Parecer nº 007/2009 da Câmara de Ensino de Graduação do Conselho Interdepartamental do Centro de Tecnologia;

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE TECNOLOGIA APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Componente Estágio Supervisionado do Curso de Graduação em Moda, vinculado ao Centro de Tecnologia, a partir do ano letivo de 2009, conforme anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 24 de junho de 2009.

Prof. Dr. Mauro Antonio da Silva Sá Ravagnani
DIRETOR

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 02/07/2009. (Art. 175 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

ANEXO

REGULAMENTO DO COMPONENTE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MODA

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º O componente Estágio Curricular Supervisionado, parte integrante do currículo do curso de graduação em Moda da Universidade Estadual de Maringá (UEM), desenvolver-se-á na forma de estágio supervisionado em indústrias ou instituições, de acordo com as normas estabelecidas neste regulamento e pela legislação vigente.

Art. 2º O Estágio Curricular Supervisionado tem como finalidade:

I - ao curso de Moda:

- a) oferecer subsídios à revisão do currículo, adequação de programas e atualização de metodologias de ensino, de modo a permitir ao curso, uma postura realista quanto à sua contribuição na formação de recursos humanos e no desenvolvimento científico e tecnológico nacional;
- b) instrumentalizar o curso como organismo capaz de oferecer respostas a problemas específicos da empresa nacional;
- c) propiciar aos docentes, através de orientação, vivências concretas da realidade industrial do país;
- d) permitir e estimular a livre veiculação de críticas e sugestões ao papel desempenhado ou a ser assumido, respectivamente, pelo curso e pelas indústrias ou instituições.

II - ao aluno do curso de Moda:

- a) possibilitar uma visão realista do funcionamento da indústria ou instituição, bem como a familiarização com o seu futuro ambiente de trabalho;
- b) propiciar condições de treinamento específico pela aplicação, aprimoramento e complementação dos conhecimentos adquiridos no curso;
- c) oferecer subsídios à identificação de preferências em campos de futuras atividades profissionais;
- d) propiciar a ampliação do interesse pela pesquisa científica e tecnológica, relacionada com os problemas peculiares às áreas de estágio;
- e) facilitar a aquisição de experiência específica em processos, métodos e técnicas de produção;
- f) ensejar oportunidade para aplicação dos conhecimentos adquiridos, com vistas a equacionar e resolver os problemas detectados pelo aluno.

III - à indústria ou instituição:

- a) estimular a criação e desenvolvimento de canais de cooperação com o curso na solução de problemas de interesse mútuo;
- b) participar de maneira direta e eficaz na formação do profissional de moda, contribuindo para melhores condições de ensino;
- c) propiciar a atualização do quadro de pessoal qualificado através da aproximação com o curso que, como respaldo técnico, poderá trazer para o âmbito da empresa os mais recentes conhecimentos.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º A coordenação do estágio será exercida por um professor do curso de Moda. Na indústria ou instituição onde se realizará o estágio deverá haver supervisão/acompanhamento de um profissional com nível superior na área de moda. Poderá ser supervisor de estágio, profissionais sem nível superior, que comprovem experiência na área de pelo menos 5 (cinco) anos.

§ 1º. O professor coordenador do estágio em moda será designado pelo departamento responsável pelo curso, sendo atribuído ao coordenador uma carga horária de 4 horas/aula semanais, respeitando as demais normas vigentes.

§ 2º. O professor coordenador de estágio designará um professor orientador para cada aluno. A carga horária designada ao orientador é de 1 hora/aula por aluno orientado.

Art. 4º O aluno será encaminhado para a indústria/instituição concedente do estágio após acordo prévio desta com a Universidade. Eventualmente o aluno poderá indicar indústrias/instituições para o cumprimento de seu estágio, porém o nome desta deverá ser submetido à aprovação do coordenador de estágio.

Art. 5º O aluno poderá propor de forma voluntária as atividades de estágio a partir da 3ª série do curso, sendo que este poderá ser desenvolvido em horários, períodos e cronogramas especiais, desde que haja a concordância prévia do professor coordenador de estágio. Neste caso, o aluno deve escolher um professor que tenha disponibilidade para o acompanhamento de suas atividades.

Art. 6º O componente curricular Estágio Curricular Supervisionado deve ter 140 (cento e quarenta) horas, não se computando para integralização do currículo pleno qualquer carga horária excedente.

§ 1º. A realização do componente Estágio Curricular Supervisionado será permitida após a efetivação da matrícula na quarta série do curso.

§ 2º. A carga horária do estágio não poderá ser integralizada em tempo inferior a 4 meses ou 100 dias.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º Caberá ao professor coordenador do Estágio Curricular Supervisionado:

- I - coordenar todas as atividades afetas ao desenvolvimento da componente curricular, estabelecendo datas de avaliação, esclarecendo sobre critérios e regulamentos do componente curricular;
- II - efetuar o contato com as indústrias/instituições mantenedoras dos estágios, avaliando a qualidade da relação ensino/aprendizagem;
- III - manter e procurar ampliar o cadastro dessas entidades;
- IV - selecionar e firmar os locais de estágio levando em conta a preferência e necessidades dos alunos;
- V - orientar professores do curso de moda sobre as normas e procedimentos do componente curricular para melhor orientação da situação do estagiário, bem como encaminhar os resultados aos órgãos competentes, dentro dos prazos estabelecidos.

Art. 8º Ao professor orientador de estágio:

- I - conhecer a unidade concedente;

- II - elaborar o plano de atividades e de acompanhamento do estágio em conjunto com o estagiário e a unidade concedente;
- III - orientar o estagiário no desenvolvimento das suas atividades;
- IV - manter informado o coordenador de estágio sobre o desenvolvimento das atividades;
- V - avaliar o desempenho do estagiário, de acordo com o estabelecido neste regulamento e no critério de avaliação do componente curricular;
- VI - encaminhar ao coordenador de estágio a documentação pertinente em data estabelecida.

Art. 9º Caberá ao supervisor de estágio:

- I - receber o estagiário e informá-lo sobre as normas do ambiente de estágio;
- II - acompanhar e avaliar o desempenho do estagiário de acordo com o plano de atividades;
- III - encaminhar a avaliação do aluno ao orientador do estágio, nas datas estabelecidas em cronograma;
- IV - comunicar qualquer ocorrência de anormalidade no estágio ao orientador para as providências cabíveis.

Art. 10. São deveres do estagiário, além de outros previstos pelos regulamentos da Universidade e pela legislação em vigor:

- I - participar de reuniões convocadas mantendo efetivo contato com o coordenador de estágio, a quem prestará contas das suas atividades;
- II - executar as tarefas designadas na unidade em que estagiar, respeitando sempre a hierarquia estabelecida, obedecendo a normas internas, recomendações e requisitos;
- III - conhecer e participar da formulação do plano de programação das atividades a serem desenvolvidas no estágio;
- IV - exercer com dedicação todas as atividades previstas;
- V - zelar pela manutenção das instalações e equipamentos utilizados durante o desenvolvimento do estágio;
- VI - comunicar e justificar, no devido tempo, ao supervisor e ao orientador de estágio sua eventual ausência ou problemas surgidos nas atividades de estágio;
- VII - cumprir as datas estabelecidas no cronograma do Estágio Curricular Supervisionado pelo coordenador de estágio.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO

Art. 11. A nota das avaliações periódicas será atribuída pelo orientador tomando como base a avaliação do supervisor e os relatórios apresentados pelo acadêmico, de acordo com o critério de avaliação do componente curricular Estágio Curricular Supervisionado.

Parágrafo único. A não entrega de um dos relatórios nas datas estabelecidas no cronograma implicará na atribuição de nota zero no respectivo relatório.

Art. 12. Devido às especificidades didático-pedagógicas do componente curricular, é vedada ao acadêmico a realização de avaliação final, nova oportunidade de avaliação, revisão da avaliação e matrícula em regime de dependência.